PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05607/04

Autor: RENATO DANTAS
Data: 29/12/2004
Classif.: OUTROS
Ementa:

Proíbe exibição, uso, porte ou exposição em praças esportivas públicas ou privadas e nos seus arredores, no âmbito deste Município, de frases, palavras ou qualquer meio de comunicação e expressão que contenham incentivo ou apologia à violência e a organização criminosas e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida exibição, uso, porte ou exposição em praças esportivas públicas ou privadas e nos seus arredores a uma distância de 500 (quinhentos) metros de raio, no âmbito deste Município, de faixas, e cartazes ou qualquer meio de comunicação e expressão que contenham incentivos ou apologia à violência e à organização criminosas ou reconhecida como praticante de violência.
§ 1º - A proibição que trata o "caput" abrange, também, utilização de faixas de torcidas organizadas que contenham termos que incitem a prática de violência.
§ 2º - A fiscalização fica a cargo da direção ou dos responsáveis pela realização do evento, cabendo à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a fiscalização nos eventos realizados nas praças esportivas da Prefeitura Municipal do Natal.
§ 3º - Fica a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer autorizada a fazer a imediata retirada das peças supra citadas, devendo, em caso de resistência, solicitar o apoio da força policial competente.

Art. 2º - Nas faixas, bandeiras ou flâmulas de incentivo à prática esportiva, deve ser destinado 20% (vinte por cento) do espaço para que o torcedor faça constar o termo "**ESPORTE É VIDA, NÂO À VIOLÊNCIA".**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de novembro de 2004.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 31/12/2004.